

RESOLUÇÃO 006/PRES/2024 – 12 DE OUTUBRO DE 2024.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO DE R\$ 100,00 NA MATRÍCULA DENOMINADO BLACK FAROL SOMENTE PARA NOVAS TURMAS DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL A SEREM OFERTADOS A PARTIR DO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2025.

A Presidente da Mantenedora da Faculdade de Rolim de Moura-FAROL, Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., no uso de suas atribuições e competências regimentais e considerando:

- o objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior nos cursos superiores ofertados pela FAROL especificadamente para as novas turmas dos cursos ofertados no **1º SEMESTRE DO ANO DE 2025**, estendendo o benefício do ensino superior;
- a missão educacional, corresponder à responsabilidade social de viabilizar o direito à educação superior de seus estudantes com dificuldades financeiras, permanentes ou temporárias, dentro da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL;
- o objetivo de integrar o aluno beneficiário do programa no processo da corresponsabilidade social;
- o objetivo de oferecer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e especialmente alocados para esse fim, e obedecidos os critérios estabelecidos pela FAROL e respectivas normas complementares a acadêmicos a serem matriculados nos Cursos Superiores da FAROL nas novas turmas do **1º SEMESTRE DO ANO DE 2025**;
- a necessidade de adoção de critérios objetivos para a concessão de desconto na matrícula das novas turmas e novos cursos da Farol, resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução torna público, disciplina os critérios de concessão de **DESCONTO DE R\$ 100,00 NA MATRÍCULA** para as novas turmas a serem abertas no **1º SEMESTRE DO ANO DE 2025** dos Cursos Superiores de Graduação aprovadas pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 2º - As normas constantes desta Resolução se fundamentam nos critérios aprovados pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 3º - Todas as atividades do desconto na matrícula das novas turmas e novos cursos da Farol dispostos nesta resolução serão coordenados pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL.

Artigo 4º - O **DESCONTO DE R\$ 100,00 NA MATRÍCULA** previsto nesta resolução são destinadas aos Cursos de Graduação da FAROL, com vistas à acadêmicos a serem regularmente matriculados ATÉ O DIA 29/11/2024 e selecionados exclusivamente nas

novas turmas **1º SEMESTRE DO ANO DE 2021**, que não são beneficiados por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade, tem por objetivo:

- I – inibir a evasão dos acadêmicos e preencher as vagas dos cursos de graduação da FAROL;
- II – ampliar o acesso ao ensino superior no referido período e curso, estendendo o benefício do ensino superior aos alunos;
- III – viabilizar o direito à educação superior de seus estudantes dos cursos de graduação da FAROL;
- IV – integrar o aluno beneficiário do programa no processo da co-responsabilidade social;
- V – oferecer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e especialmente alocados para esse fim, e obedecidos os critérios estabelecidos pela FAROL e respectivas normas complementares a acadêmicos matriculados nos cursos de graduação da FAROL, na matrícula das novas turmas e novos cursos da Farol;

Artigo 5º - Considera-se "**Black Farol**":

- I. O **DESCONTO DE R\$ 100,00 NA MATRÍCULA** paga impreterivelmente até o dia 29/11/2024, concedido para os novos alunos e novas turmas a serem matriculados no curso de **Ciências Contábeis, Sistema de Informação, Psicologia, Engenharia Civil e Direito para 2025.1**;

§ 1º - Não estarão incluídos, sob nenhuma hipótese, os valores relativos a quaisquer outras despesas, ou taxas relativas ao período de estudos do pretendente.

§ 2º - Não poderá ser o acadêmico beneficiário de qualquer outro tipo de programa de descontos, ou crédito educativo federal, estadual, municipal, ou de outra forma de concessão de verba pública a qualquer título, bem como aqueles que forem detentores de convênios com empresas privadas, inclusive outros descontos concedidos pela FAROL.

§ 3º - O desconto Black Farol será concedido ao acadêmico, mediante sua matrícula e a assinatura de Contrato pelo mesmo, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 12/01/2003) com a FAROL até o dia 29/11/2024.

§ 4º - O cidadão/discente já matriculado na FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL, não poderá ser BENEFICIÁRIO do desconto que trata este regulamento.

§ 5º - Não havendo formação de turma, o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos ou qualquer reclamação, seja a que título ou pretexto for.



§6º - Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos.

Artigo 6º - O acadêmico deverá apresentar os documentos exigidos, além de outros que sejam julgados necessários pela FAROL.

Par. Único - A escolha do curso, período e do número em que serão concedidos o desconto Black Farol são de inteira responsabilidade e de livre arbítrio da FAROL, devendo o aluno solicitante considerar automático o seu "de acordo", por ocasião da assinatura do contrato, pelo respectivo acadêmico e pela FAROL;

Artigo 7º - Os beneficiados pelo desconto Black Farol deste regulamento automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais para a FAROL.

Artigo 8º - Qualquer tolerância por parte da Faculdade FAROL pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Acadêmico e/ou seu FIADOR (es) e cônjuge.

Artigo 9º - A liberação dos recursos para o desconto descrito nesta resolução estará sujeito à disponibilização destes valores pela FAROL, de tal forma que eventual rescisão por falta de recursos não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à mesma.

Artigo 10 - O presente Regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo ou alterado pela FAROL.

Artigo 11 - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela FAROL, "ad referendum" de seus Conselhos e sócios mantenedores.

Artigo 12 - Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições internas ou de normas baixadas pela FAROL.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela FAROL através de quem indicar.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.


FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL
SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09